

RESOLUÇÃO CES/PR nº 002/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 239ª Reunião Ordinária, em 22 de fevereiro de 2017, considerando a Resolução nº 537, do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, a Resolução nº 538, do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Cronograma da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher e da Resolução CES/PR nº 056/16, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER

CAPÍTULO I DAS DELEGADAS (OS)

Art. 1º São consideradas delegadas (os) da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, as (os) representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até às 9h do dia 13 de junho de 2017.

§1º A inscrição das (os) suplentes, em substituição às delegadas (os) titulares ausentes, será realizada até às 9h do dia 13 de junho de 2017, mediante ofício da desistência da delegada (o) titular.

§2º Para os casos em que não houver ofício da desistência da delegada (o) titular, a inscrição de suplente será até às 9h do dia 13 de junho de 2017.

§3º Poderá se credenciar como delegada (o) em substituição, representante do mesmo Segmento, conforme listagem de suplentes de cada Macrorregional.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá a seguinte Programação:

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER	
7h30m às 9h	Credenciamento
8h	Abertura
8h15m às 10h	Mesa Redonda e debate
10h às 12h	Trabalhos em Grupos (apreciação e votação das propostas enviadas pelas Conferências Macrorregionais)
12h às 13h30m	Almoço
13h30m às 15h30m	Plenária
15h40m às 16h20m	Eleição das delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher
16h30m às 17h	Homologação, Encerramento e <i>Coffee break</i>

Parágrafo Único. As delegadas (os) eleitas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher deverão estar presentes no ato da homologação, previsto das 16h30 às 17h do dia 13 de junho de 2017, na Plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher. A sua falta ou ausência neste ato será considerada como desistência e ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra delegada (o) do Segmento/Sub-segmento.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá como tema central: "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade". O tema central será discutido a partir de um eixo principal e quatro sub-eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será a "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade".

§2º Os sub-eixos da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão:

I – O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II – O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;

III – Vulnerabilidade e equidade na vida e na saúde das mulheres;

IV – Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 4º Serão organizados Grupos de Trabalho para o debate dos sub-eixos relacionados ao tema central.

Parágrafo Único. As (os) facilitadoras (es) de Grupos e convidadas (os) da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão indicadas (os) pela Comissão Organizadora e referendadas (os) pelo Plenário do CES/PR.

Art. 5º Os Relatórios e as propostas aprovadas em cada Conferência Macrorregional deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até o décimo dia após a realização de cada Conferência Macrorregional.

Art. 6º Cada Grupo de Trabalho terá uma (um) coordenadora (or), uma (um) facilitadora (r), uma (um) relatora (r) indicada (o) pela Comissão Organizadora e uma (um) relatora (r) adjunta (o) escolhida (o) no grupo. A (o) coordenadora (or) terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do Grupo. A (o) facilitadora (or) terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o Grupo com informações técnicas. As (os) relatoras (es) se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo Grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 7º Os debates dos grupos das Macrorregionais terão como subsídio o Documento Orientador da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade".

§1º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher realizará reunião prévia com as (os) coordenadoras (es), facilitadoras (es) e relatoras (es) para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos Grupos de Trabalho.

§2º A distribuição para discussão dos temas nos Grupos de Trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, a discussão de todos os temas.

§3º As (os) relatoras (es) de cada Grupo de Trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 14h do dia 13 de junho de 2017, impreterivelmente.

§4º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos Grupos de Trabalho até às 16h15m do dia 13 de junho de 2017 à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 8º A distribuição das (os) participantes nos Grupos de Trabalho será feita pela Comissão Organizadora, considerando a ordem de prioridade feita no ato da inscrição e respeitando a paridade dos Segmentos.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DAS DELEGADAS (OS) PARA A 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER

Art. 9º Será estabelecida uma Sub-Comissão Eleitoral, paritária, indicada pela Comissão Organizadora, a qual orientará o processo de eleição das delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres.

I – Sub-Comissão Eleitoral

§1º A Sub-Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição das (os) delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres.

§2º Os membros da Sub-Comissão Eleitoral serão indicadas (os) pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§3º A Sub-Comissão Eleitoral indicará local específico para o processo eleitoral de cada Segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§4º A Sub-Comissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença das delegadas (os) credenciadas (os) por Segmento.

§5º Conforme orientação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão eleitas (os) 64 (sessenta e quatro) delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, distribuídos por Segmento, conforme segue abaixo:

I – Representante de Segmento de Usuários = 32 delegadas (os);

II – Representante de Segmento de Trabalhadores da Saúde = 16 delegadas (os);

III – Representante de Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde = 16 delegadas (os).

§6º A distribuição das vagas das delegadas (os) está indicada no Anexo I.

§7º A eleição das delegadas (os) deverá cumprir o estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 538, do Conselho Nacional de Saúde de contemplar, no mínimo, 60% de delegadas mulheres.

§8º Serão eleitas (os) 30% de suplentes na mesma Plenária de seu Segmento, não necessariamente da mesma entidade, contemplando a participação do maior número de entidades.

§9º A (o) delegada (o) eleita (o) que desistir de participar da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher que acontecerá no período de 1º a 04 de agosto de 2017 em Brasília – DF deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR até 07 de julho de 2017 para que possa ser acionada (o) sua (seu) suplente.

§10 O descumprimento do § 9º acarretará na obrigação de ressarcimento ao CES/PR das despesas de compra de passagens por parte da (o) delegada (o) titular e suplente. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 10. A Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher tem como objetivo:

I. Discutir e aprovar o Relatório Final;

II. Homologar as (os) delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres;

III. Apreciar e votar as Moções.

Art. 11. Participarão da Plenária Final todos os membros da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher. As (os) delegadas (os) terão direito à voz e a voto. As (os) convidadas (os) e observadoras (es) terão direito à voz.

§1º A Comissão Organizadora designará localizações específicas para as (os) delegadas (os), convidadas (os) e observadoras (es).

§2º A Comissão Organizadora disponibilizará um grupo de apoio para atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 12. Os trabalhos da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão presididos pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo Único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do Presidente do CES/PR, a Coordenadora da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher ou outra pessoa indicada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência da mesma.

Art. 13. A apreciação e a votação do Relatório Final serão encaminhadas da seguinte forma:

Parágrafo Único. Na Plenária Final serão apreciadas as 48 (quarenta e oito) propostas sendo 24 (vinte e quatro) estaduais e 24 (vinte e quatro) nacionais. Dentre as 24 (vinte e quatro) propostas nacionais serão eleitas por votação 12 (doze) propostas, as quais serão encaminhadas para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres.

Art. 14. As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

I. Questão de ordem;

II. Questão de esclarecimento;

III. Questão de encaminhamento.

§1º A Questão de Ordem à Mesa se dará quando, a critério de uma (um) das delegadas (os), não estiver sendo cumprido o Regimento Interno.

§2º Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimentos, de ordem ou de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 15. Serão apreciadas as Moções encaminhadas digitadas, exclusivamente pelas (os) delegadas (os), à Secretaria da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher até às 14h, do dia 13 de junho de 2017.

§1º Cada Moção deverá ser assinada por no mínimo 10% das (os) delegadas (os) presentes.

§2º A Secretaria da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher organizará as Moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 16. A Mesa Coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das Moções.

§1º As Moções que forem de consenso serão consideradas automaticamente aprovadas.

§2º As Moções que tiverem destaque serão submetidas à votação.

§3º A critério da Plenária, as Moções que forem destacadas, poderão ser objeto de discussão, cabendo uma manifestação contrária e uma favorável, por 02 (dois) minutos para cada parte. Estando a Plenária esclarecida, a Moção será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a Mesa abrir para novas intervenções.

§4º A aprovação das Moções se dará pela maioria das (os) delegadas (os) presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher deverá enviar o Relatório Final do Evento para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da mesma.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 002/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I

Macrorregional	Vagas Usuário	Vagas Trabalhador	Vagas Gestor/Prestador
CES/PR	4	2	2
Leste	12	6	6
Norte	6	3	3
Noroeste	4	2	2
Oeste	6	3	3